

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPrensa OFICIAL

CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL  
Nº 363/2007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO III - Nº 90, NATIVIDADE/RJ, 20 DE JULHO DE 2019

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3428/2019 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE 025/2019 Contratante: Município de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: Gabriel Ramos Henriques 12582789798, CNPJ 29.008.316/0001-01; Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais); Objeto: Contratação de show artístico musical, estilo Rock and Roll denominado Banda Parâmetro para apresentação no 9º Moto Rock; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 16/07/2019. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3381/2019 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE 024/2019 Contratante: Município de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratado: Antônio Fernando Rodrigues Pena 20168519615, CNPJ 29.008.316/0001-01; Valor: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais); Objeto: Contratação de show de um grupo estilo Pop Rock denominado Banda Performance para apresentação no 9º Moto Rock; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 16/07/2019. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3380/2019 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE 023/2019 Contratante: Município de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratado: Equipe GP Mastersound LTDA, CNPJ 01.729.324/0001-28; Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); Objeto: Contratação de show de um grupo estilo Pop Rock denominado Banda Sêgredo de Estado (Show Acústico) para apresentação no 9º Moto Rock; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 16/07/2019. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende - Prefeito Municipal de Natividade.

### EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ  
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro  
www.natividade.rj.gov.br  
Tel: (22) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -  
IMPrensa OFICIAL-CRIADO PELA LEI  
MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE  
Prefeito  
JULIANO DA SILVA FRANÇA  
Vice-Prefeito  
CRISTIANE GOMES NOVAES  
Procurador  
EDUARDO ESTANISLAU GAMA  
Controlador de Auditoria Interna  
CLÁUDIO DE BARROS  
Secretário de Governo  
EDGARD RIBEIRO DE REZENDE FILHO  
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita  
PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário de Administração  
FABIANO ARENARI DO CARMO  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
PAULA FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária de Educação  
MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO  
Secretária de Saúde  
JUCELINO LIMA GARCIA  
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário  
JORGE VARGAS BOECHAT  
Secretário de Estradas Vicinais  
EDÉSIO ASSIS DA SILVA  
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego  
MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA  
Secretário de Meio Ambiente  
ADEMILSON GOMES MIRANDA  
Secretário de Defesa Civil  
JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA  
Secretário de Turismo  
ROGÉRIO ALVAREZ RODRIGUES  
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio  
GERALDO SOARES BARRETO FILHO  
Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – RJ PREFEITURA MUNICIPAL; AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais informa que o Processo Licitatório modalidade Dispensa nº 001/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia de Construção de um muro de contenção de um muro de contenção na Rua Georgino Dutra Werneck, foi revogado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro – Natividade.

Natividade, 09 de julho de 2019.

Wanessa Bazeth de Mello

Presidente da Comissão de Licitação e Pregões

Mila Terra de Oliveira  
OAB/RJ 169.334

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
PROTOCOLO

Data: 08/07/19

Processo nº 3413/2019  
Idonoticias

#### C.R.B. DE OLIVEIRA TRANSPORTES

COLETIVOS, nome fantasia Transportes Coletivos Varre-Sai, inscrita no CNPJ 28.857.942/0001-00, com sede na Estrada VARRE-SAI GUAÇUÍ, ZONA RURAL, CEP: 28.37 000, representado por sua procuradora infra assinada (procuração em anexo), com base no artigo 109, I, a, da lei 8666/1993, bem como item 8, e 8.1 do Edital de Licitação nº 037/2019 (EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL), vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DO RECORRENTE/LICITANTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR MEIO DO EDITAL Nº 037/2019

Contra decisão dessa digna Comissão Permanente de licitação que inabilitou a recorrente demonstrado pelos motivos abaixo:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE E REQUISITOS DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no artigo 109, I, a, da lei 8666/93, bem como item 8 e 8.1 do Edital, que dispõe que o licitante deve se manifestar imediata e motivadamente a sua intenção para interposição do recurso, e apresentar sua razões no prazo de 03 (três) dias corridos.

Rua Buarque de Nazareth, 360, Itaperuna – RJ, CEP: 28.300-000  
Tel: 22-999913058 e-mail: milaterraadv@gmail.com



Mila Terra de Oliveira  
OAB/RJ 169.334

03  
x

Importante salientar, que conforme consta na **ATA DA LICITAÇÃO**, o licitante se manifestou quanto ao documento objeto da inabilitação, justificando que juntou o documento exatamente como o recebeu da Secretaria de Educação do Município de Muriaé, não se atentando que o documento estava assinado à lápis, e comprometeu se a entregar novo documento devidamente assinado.

## II - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Natividade, por meio do Edital nº 037/2019, visando a contratação de Transporte Escolar para os alunos da rede de ensino Municipal da Secretaria Municipal de Educação, transporte de crianças e idosos de Programas sociais da Assistência Social, abriu licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

O Licitante apresentou todos os documentos exigidos no Edital, ocorre que especificamente em relação ao documento previsto no item 6.4 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), o recorrente apresentou o documento descrito como ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido pelo município de Muriaé MG, cuja assinatura da secretária por equívoco foi feita a lápis, e que em momento algum o licitante teve a intenção de fraudar tal documento.

## III - DA NECESSIDADE DE REFORMA À INABILITAÇÃO E CONSEQUENTE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

É necessário que a inabilitação seja reconsiderada, uma vez que em momento algum o licitante teve intenção de fraudar o processo licitatório, e juntou o documento no estado em que lhe foi entregue, sem perceber que o referido documento encontrava se assinado a lápis.

Importante ressaltar ainda, que o licitante manifestou se **imediatamente**, informando que juntaria o documento adequado no prazo estabelecido no item 8.1, e requer assim, a **JUNTADA DO DOCUMENTO ATESTANDO SUA CAPACIDADE TÉCNICA**, requerendo consequentemente sua continuidade e habilitação no procedimento licitatório.

Rua Buarque de Nazareth, 360, Itaperuna – RJ, CEP: 28.300-000  
Tel 22- 999913058 e-mail: milaterraadv@gmail.com



Mila Terra de Oliveira  
OAB/RJ 169.334

04  
x

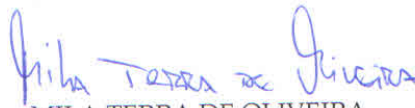
#### IV- DO PEDIDO

Ante o exposto requer:

- a) A juntada do documento: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA devidamente assinado pela secretária Municipal de Educação do Município de Muriaé;
- b) Habilitação do recorrente/licitante no processo licitatório acima citado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Itaperuna 08 de julho de 2019

  
MILA TERRA DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 169.334



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** C.R.B. DE OLIVEIRA TRANSPORTES COLETIVOS, nome fantasia Transportes Coletivos Varre-Sai, inscrita no CNPJ 28.857.942/0001-00, com sede na Estrada VARRE SAI GUAÇUÍ, ZONA RURAL, CEP: 28.37 000.

**OUTORGADO:** MILA TERRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ nº 169334; com endereço profissional na Rua Buarque de Nazareth, 360, sala 01, Centro - Cidade Nova, Itaperuna - RJ, CEP: 28300-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente promovendo quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo em favor do mesmo as ações que julgar convenientes, defendê-lo nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula ad judicia, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, bem como substabelecer, com ou sem reserva.

Itaperuna, 08 de julho de 2019.

*Carlos Roberto Braga de Oliveira*  
Outorgante



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa razão social **C. R. B. DE OLIVEIRA TRANSPORTES COLETIVOS**, nome fantasia **Transportes Coletivos Varre-Sai**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.857.942/0001-00**, com sede na **ESTRADA VARRE SAI GUACUI, ZONA RURAL - VARRE E SAI/RJ - CEP: 28375-000**, prestou e presta serviço de transporte noturno dos alunos matriculados em cursos técnicos e em instituições de ensino superior de Muriaé residentes nos distritos de Belisário e Itamuri no município de Muriaé-MG, cumprindo fielmente com o solicitado por este órgão por meio da **Dispensa 05/2019 e Pregão Presencial nº 82/2019**.

Conforme o exposto, asseguramos que o serviço é de boa qualidade.

Por ser verdade, firmo e assino o presente.

Muriaé, 03 de julho de 2019



*Eliana Maria Schuwencck de Souza Soares*

**Eliana Maria Schuwencck de Souza Soares**  
**Secretaria Municipal Adjunta de Educação de S. Soares**  
**Secretaria Municipal Adjunta de Educação**



**TABELIONATO NELSON ELIZEU**  
1º OFÍCIO DE NOTAS DE MURIAÉ - MG  
Rua Dr. Afonso Canedo, nº 90 - Centro - Telefone: (32) 3721-1628  
E-mail: tnmuriae@gmail.com

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(CTY98419) ELIANA MARIA SCHUWENCCK DE SOUZA SOARES  
Muriaé, 03/07/2019. 14:00:26  
Em Testemunha  
Nº Nelson Alberto Elizeu  
Empl.:R\$3,75 Rec.:R\$0,30 T.F.J.:R\$1,65 Total:R\$7,20

28.857.942/0001-00  
C.R.B. DE OLIVEIRA  
TRANSPORTES COLETIVOS - ME  
ESTRADA VARRE SAI GUACUI, 1100  
ZONA RURAL - CEP: 28375-000  
MURIAÉ - RJ



**Prefeitura de  
Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

**PROCURADORIA**

46

**PARECER**

**RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 037/2019. OBSERVÂNCIA À LEI,  
AO EDITAL CONVOCATÓRIO, BEM COMO AOS  
PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES.  
PARECER PELO CONHECIMENTO E  
DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO  
PELA LICITANTE.**

**Processo nº 3413/2019**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **C. R.B DE OLIVEIRA TRANSPORTE**, declarada inabilitada no âmbito do Processo Licitatório, realizado na Modalidade Pregão Presencial nº 037/2019, contra decisão do senhor pregoeiro que inabilitou a empresa do certame.

Relatado, na essência, passo a opinar.

Aprioristicamente, devemos destacar que o recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legal, pelo que deve ser conhecido.

Em suas razões do recurso alega o recorrente que entregou o Atestado de Capacidade Técnica "exatamente como o recebeu da Secretaria de Educação do Município de Muriaé, não se atentando que o documento estava assinado a lápis."

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

4

**Prefeitura de  
Natividade***Adm. 2017/2020.*REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**PROCURADORIA**

Destaca-se, por oportuno, que o documento apresentado pelo requerente na Sessão do Pregão Presencial, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fls. 386, encontra-se eivado de vício, onde vislumbra-se que a assinatura aposta no documento encontra-se rasurada.

Depreende-se que o Edital de Licitação, traz o rol de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo licitante vencedor.

**6.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de qualificação Técnica para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis ou similares em características e quantidades do objeto deste pregão, através da apresentação de Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos material.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

**Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

**Prefeitura de  
Natividade***Adm. 2017/2020.*REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**PROCURADORIA**48  
x

Nessa senda, vislumbra-se que o Edital de licitação é claro em seu item 6.4, ao exigir da empresa licitante o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Desta feita, deveria a recorrente com fulcro no artigo 41, §2º da Lei 8666/93, impugnar o Edital no prazo estabelecido, não sendo possível depois de declarado inabilitado pela comissão de licitação, impugnar a regra contida no Edital que levou a sua exclusão do processo licitatório.

Invocamos o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cuja decisão será proferida sob o prisma da legalidade, haja vista que o Edital é elemento fundamental ao procedimento licitatório, pois fixa as obrigações de todo o certame público.

Ademais, se o recorrente ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las incorreu no risco e na possibilidade de sua desclassificação.

Neste diapasão, trazemos o entendimento do mestre Hely Lopes de Meirelles:

**“Todavia não configura atentado ao princípio da igualdade aos licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos a participação, no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los, sempre que necessários a garantia da execução do contrato, a segurança e perfeição da obra ou serviço, a regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer interesse público. (Grifo nosso)**

Cumprе destacar que o recorrente anexou junto com as razões do recurso documento (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) assinado por pessoas diversa da que consta no documento de fls. 386, o que ratifica a decisão do Pregoeiro de inabilitá-lo.

Desta feita, ao deixar de apresentar o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA dentro do prazo constante do ato convocatório, acabou por desatender o estabelecido no subitem

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

g

**Prefeitura de  
Natividade***Adm. 2017/2020.*REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**PROCURADORIA**49  
\*

6.4 do edital licitatório, não podendo a Administração, agora, ir de encontro ao estabelecido no edital de licitação.

Como é sabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências.

Com efeito, "aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresentá-los incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

**A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada não é respeitada por todos, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.**

**O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.**

Com isso, restou observado, ainda, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório.

Face ao exposto, opinamos, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, pelo conhecimento e desprovimento do recurso formulado pela licitante C.R.B DE OLIVEIRA TRASPORTES, e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão de inabilitação exarada pelo Pregoeiro.

Eis o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Natividade**

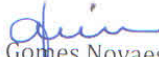
*Adm. 2017/2020.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

**PROCURADORIA**

50  
d

Natividade, 10 de Julho de 2019.

  
Cristiane Gomes Novaes  
Procuradora Geral Mat.216/2018

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)